

Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1, conjugado com o n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determina:

Único. É transferida para o Estado a empresa Pousada da Maxixe, localizada no distrito de Maxixe.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Março de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

Despacho

A empresa Pousada da Massinga localizada na província de Inhambane, distrito de Massinga, encontra-se sob gestão de facto pelo Estado.

Tornando-se necessário regularizar a sua propriedade a favor do Estado, o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1, conjugado com o n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determina:

Único. É transferida para o Estado a empresa Pousada de Massinga, localizada no distrito de Massinga.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Março de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

Despacho

A empresa Hotel Cuchamano localizado na província de Tete, distrito de Changara, encontra-se sob gestão de facto pelo Estado.

Tornando-se necessário regularizar a sua propriedade a favor do Estado, o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1, conjugado com o n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determina:

Único. É transferida para o Estado a empresa Hotel Cuchamano, localizado na província de Tete, distrito de Changara.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Março de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

Despacho

A empresa Hotel Lúrio localizada na província de Nampula, cidade de Nampula, encontra-se sob gestão de facto pelo Estado.

Tornando-se necessário regularizar a sua propriedade a favor do Estado, o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1, conjugado com o n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determina:

Único. É transferida para o Estado a empresa Hotel Lúrio localizada na província de Nampula, cidade de Nampula.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Março de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

Despacho

A empresa Pensão Nafamate localizada na província de Nampula, distrito de Angoche, encontra-se sob gestão de facto pelo Estado.

Tornando-se necessário regularizar a sua propriedade a favor do Estado, o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1, conjugado com o n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determina:

Único. É transferida para o Estado a empresa Pensão Nafamate, localizada na província de Nampula, distrito de Angoche.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Março de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

Despacho

A empresa Restaurante Marina localizada na província do Niassa, cidade de Lichinga, encontra-se sob gestão de facto pelo Estado.

Tornando-se necessário regularizar a sua propriedade a favor do Estado, o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1, conjugado com o n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determina:

Único. É transferida para o Estado a empresa Restaurante Marina, localizado na província do Niassa, distrito de Lichinga.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Março de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

Despacho

A empresa Hotel Chiunde localizada na província do Niassa, cidade de Lichinga, encontra-se sob gestão de facto pelo Estado.

Tornando-se necessário regularizar a sua propriedade a favor do Estado, o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1, conjugado com o n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determina:

Único. É transferida para o Estado a empresa Hotel Chiunde, localizada na província do Niassa, distrito de Lichinga.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Março de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho

A Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro — Lei das Pescas, estabelece a necessidade da adopção de medidas apropriadas para promover o desenvolvimento da pesca de pequena escala para valorizar a importância económica e social tra-

duzidos na geração de empregos e rendimentos para as populações que habitam nas zonas costeiras e ao longo das massas de águas interiores e no fornecimento de proteína animal de baixo custo para a população em geral.

Assim, nos termos do disposto no artigo 9 da Lei das Pescas e conjugado o n.º 2 do artigo 29 relativo a malhagem mínima para as redes de arrasto e n.º 4 do artigo 37 relativo às áreas de exercício da pesca de arrasto com embarcações de pesca industrial e semi-industrial, ouvido o parecer da Comissão de Administração Pesqueira, determino:

1. A pesca de arrasto com embarcações de pesca industrial e semi-industrial só pode ser exercida para além das três milhas náuticas da costa e a profundidades superiores a 10 metros.

2. A malhagem mínima autorizada para as redes de arrasto para terra, no saco, é de 12 mm.

3. Estas medidas são somente aplicáveis na área adjacente aos distritos costeiros de Moma, Angoche e Mogincual, localizada dentro das coordenadas 15° 37" Sul e 16° 48" Sul, na província de Nampula.

4. Mecanismos adequados deverão ser introduzidos pelas instituições competentes para garantir a sua aplicação, monitorização do seu impacto sobre os recursos pesqueiros e os eventuais benefícios para as comunidades pesqueiras da referida região.

5. As medidas acima referidas entram em vigor imediatamente, por um período de um ano, podendo ser prorrogadas anualmente mediante avaliação da situação.

Ministério da Agricultura e Pescas, em Maputo, 20 de Junho de 1999. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*.